

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME

TÍTULO I

DA RESIDÊNCIA MÉDICA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º - A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização *latu sensu* organizados em Programas de Residência, caracterizada por treinamento em serviços sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional de acordo com a Lei n.º 6.932, de 07/07/81.

Artigo 2º - Os Programas de Residência Médica têm como objetivos fundamentais e indivisíveis:

- I - aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico;
- II - melhoria da assistência médica à comunidade nas áreas profissionalizantes.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no caput deste artigo é necessário que o médico residente cumpra integralmente as atividades práticas e teóricas constantes dos Programas de Residência.

Artigo 3º - O médico residente (MR) deve cumprir o programa em regime de tempo integral, sem exigência de dedicação exclusiva, e não adquire qualquer vínculo de natureza empregatícia com a Casa de Caridade de Alfenas Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, enquadrando-se na qualidade de estudante de pós-graduação, regida pela portaria nº 1002 de 29/09/67 do MTPS, devendo ser filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuinte individual conforme estabelecido na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011. O médico residente está submetido às normas que regulamentam a Residência médica, por Leis, Decretos e Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

Artigo 4º - Para cumprir com as exigências legais impostas às instituições de saúde responsáveis por Programas de Residência, o Programa de Residência Médica da Casa de Caridade de Alfenas contará com a Comissão de Residência Médica (COREME).

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME

TÍTULO II

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 5º - A COREME é o órgão competente para manter os entendimentos com a Comissão Nacional de Residência Médica, CNRM, através de sua Secretaria Executiva (Resolução CNRM n.º 15/82).

Artigo 6º - A Comissão de Residência Médica da Casa de Caridade de Alfenas Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, terá caráter deliberativo e será a responsável pela normatização, fiscalização, controle e administração geral das atividades desenvolvidas pertinentes ao Programa de Residência Médica e adotará a sigla COREME.

Artigo 7º - A COREME será integrada por profissionais de reconhecida competência ética e profissional, portadores de títulos de especialização devidamente registrados no Conselho Federal de Medicina, ou habilitados ao exercício da docência em Medicina, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 8º - A COREME será composta pelos seguintes membros:

I - Um Coordenador e um vice-coordenador;

II - Um Supervisor por programa de residência médica credenciado junto à Comissão de Residência Médica – CNRM;

III - Um representante da diretoria;

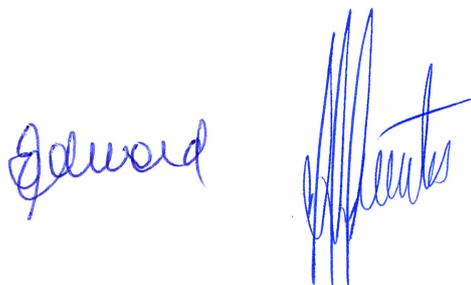
IV - Um representante dos médicos residentes por programa de residência médica.

Parágrafo único: Os grupos dos referidos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

CAPÍTULO II

DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME

Artigo 9º - A eleição de coordenador e vice-coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME

- I- A COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
- II- As candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;
- III- A eleição será presidida pelo coordenador da COREME;
- IV- Caso o coordenador da COREME seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
- V- A votação será realizada em primeira chamada com a maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;
- VI- Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

Parágrafo único: O médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e vice-coordenador da COREME.

Artigo 10º - Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador têm duração de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Artigo 11º - O representante do corpo docente e seu suplente serão indicados pelos seus pares, dentro de cada programa de residência médica, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Artigo 12º - O representante da diretoria e seu suplente serão indicados pela diretoria da instituição, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

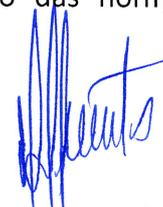
Artigo 13º - O representante dos médicos residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Artigo 14º - Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Artigo 15º - São atribuições da COREME:

- I- Definir as diretrizes para a Residência Médica, respeitando as Leis, Decretos e Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;
- II- Manter os entendimentos com a CNRM e sua representante regional, considerando que é o órgão competente para tal;
- III- Registrar na CNRM, anualmente, a relação dos Médicos Residentes matriculados nos programas, segundo suas normas;
- IV- Expedir os Certificados de Residência Médica, registrando-os devidamente na CNRM;
- V- Realizar processo seletivo, com elaboração de edital dentro das normas vigentes da



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME

- CNRM, para entrada de novos médicos residentes;
- VI- Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Residência Médica;
 - VII- Avaliar o desempenho técnico e científico das diversas áreas de atividade médica com vistas ao seu credenciamento como Área de Residência Médica, levando em consideração o número de docentes e/ou médicos, sua qualificação, seu regime de trabalho e a capacidade de atendimento do Setor;
 - VIII- Fazer avaliação periódica do desempenho das áreas já credenciadas;
 - IX- Solicitar o credenciamento dos programas no mesmo ano em que vence a validade do credenciamento, acompanhando ou realizando o preenchimento da solicitação no sistema da CNRM;
 - X- Cadastrar os residentes no sistema da CNRM e atualizar a situação destes quando for o caso;
 - XI- Autorizar a participação do Médico Residente (MR) a afastamento para comparecer a Congressos Científicos, desde que não cause prejuízo às suas atividades no programa nem ao funcionamento adequado do serviço ao qual esteja vinculado.

§ 1º - A solicitação deverá ser feita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao supervisor da área.

§ 2º - Terão prioridade de liberação para participar de atividades científicas os residentes de segundo ano em diante, e entre estes, os que forem apresentar trabalhos científicos no evento.

§ 3º - No caso de vários autores, o supervisor do programa determinará o número de participantes.

§ 4º - O residente deverá apresentar o comprovante de participação e relatório do evento, à secretaria da COREME, pois, caso contrário, poderá acarretar impedimento de futuras participações e a reposição dos dias correspondentes ao evento ao término da residência, sem remuneração.

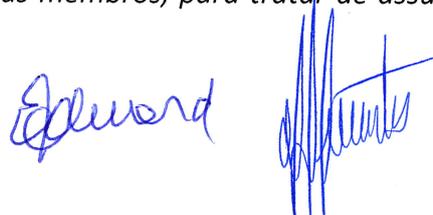
XII- Autorizar a participação do Médico Residente (MR) em cursos, estágios e para complementação do programa em outra Instituição de Ensino, Pesquisa ou Saúde de reconhecido valor técnico-científico e/ou que detenha programa credenciado pela CNRM.

§ 1º - *Para esta participação, deverá o MR apresentar um pedido formal com justificativa e o aval do Supervisor do programa ao qual o mesmo esteja vinculado.*

§ 2º - *As instituições das quais trata o caput deste artigo deverão, obrigatoriamente, firmar com Casa de Caridade de Alfenas Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, documento oficial de intercâmbio de estudos dos Médicos Residentes.*

Artigo 16º - A COREME reunir-se-á em caráter ordinário a cada dois meses, devendo ser aprovado o calendário anual das reuniões na primeira reunião do ano.

§ 1º - *A COREME reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo seu Coordenador Geral ou pela metade mais um dos seus membros, para tratar de assunto exclusivo, o qual*



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME

deverá ser mencionado no documento que faz a convocação de seus membros.

§ 2º - Será exigida a presença de um terço de seus membros para o início das reuniões e a presença de metade mais um de seus membros para deliberações.

§ 3º - As deliberações da COREME têm aplicabilidade imediata, excetuadas aquelas que envolvam sanções de caráter disciplinares, as quais deverão ter o necessário aval da autoridade competente.

Artigo 17º - São atribuições do Coordenador da COREME:

- I- Convocar e presidir reuniões, enviar sua pauta aos demais membros, com o mínimo de quarenta e oito (48) horas de antecedência;
- II- Assessorar as Coordenações dos Programas de Residência Médica nos assuntos pertinentes à Residência Médica;
- III- Supervisionar as atividades dos diferentes PRM, em conjunto com os Supervisores de Programa de Residência Médica;
- IV- Elaborar as escalas de plantões e de férias, juntamente com os Supervisores de Programa de Residência Médica e médicos residentes, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela COREME;
- V- Acompanhar a avaliação periódica do aprendizado dos Médicos Residentes;
- VI- Promover reunião periódica com os Supervisores e Preceptores dos Programa de Residência Médica;
- VII- Cumprir, fazer cumprir e fiscalizar este regimento e a legislação em vigor.

Artigo 18º - Compete ao Supervisor do Programa de Residência Médica:

- I- Avaliar, periodicamente, o aproveitamento dos Médicos Residentes, aos quais será dado conhecimento do resultado de cada avaliação, utilizando os seguintes mecanismos:
 - 1. *Provas escritas e/ou práticas;*
 - 2. *Avaliação de desempenho profissional por escala de atitudes que incluam atributos tais como: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o cliente, interesse pelas atividades, cumprimento da carga horária, dentre outros;*
- II- Discriminar no programa sob sua responsabilidade os critérios de avaliação final para os Médicos Residentes a ele vinculados;
- III- Fazer ao final de cada ano, após a avaliação de desempenho do MR, a indicação para promoção ao ano seguinte do curso;

Artigo 19º - Compete aos Supervisores e Preceptores dos Programas de Residência Médica:

- I- Manter o programa sob sua responsabilidade devidamente atualizado e em condições de responder por ele perante as visitas, visando credenciamento, reconhecimento e ampliação de vagas, procedida pela CNRM e CEREM/MG;
- II- Orientar diretamente o trabalho dos residentes, acompanhando-o em todas as suas etapas;

Edson



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME

- III- Orientar a produção técnica e científica dos residentes;
- IV- Orientar os residentes, na solução dos problemas de natureza ética, surgidos no exercício de suas tarefas no hospital;
- V- Participar das atividades designadas pelo Supervisor da Clínica e da COREME;
- VI- Colaborar com o Supervisor da Clínica e o Supervisor da COREME na organização e fiscalização das atividades programadas e desenvolvidas pelos Médicos Residentes vinculados ao programa.

TÍTULO III

DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

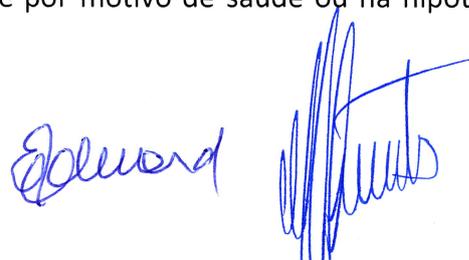
CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES

Artigo 20º - São DIREITOS dos médicos residentes:

- I- Os médicos residentes receberão cópia deste Regimento no início de cada Programa de Residência Médica.
- II- Cada médico residente receberá anualmente a programação de suas atividades, correspondente com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluindo um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão, e um mínimo de 10% e um máximo de 20% da carga horária das atividades teóricas, tendo folga pelo período de 6 horas, após período de plantão noturno de 12 horas.
- III- Ao médico residente será concedida a bolsa garantida pelo Art. 4º da Lei Nº. 9.932, de 7 de julho de 1981.
- IV- Ao médico residente será oferecido durante todo período da Residência Médica, condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões e Alimentação; a Santa Casa de Alfenas não disponibiliza ou não provê moradia para os médicos residentes.
- V- Fica assegurado ao médico residente o direito ao afastamento, sem prejuízo da reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:
 1. *Núpcias: oito dias consecutivos, mediante apresentação da certidão de casamento;*
 2. *Óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: oito dias consecutivos, mediante apresentação da certidão de óbito;*
 3. *Nascimento ou adoção de filho: cinco dias consecutivos.*

Parágrafo Único. O tempo de Residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico residente por motivo de saúde ou na hipótese de gozo de licença paternidade ou da maternidade.



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME

4. A médica residente tem direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias. O período da bolsa será prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento da carga horária constante do programa ao qual se encontra vinculada.

VI- A Lei Nº. 6.932/81, em seu Art. 7º, determina que havendo interrupção do Programa de Residência Médica por parte do médico residente, a qualquer título, a carga horária total de atividade deve ser completada.

§ 1º O médico residente matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, poderá requerer o trancamento da matrícula em apenas 01 (um) Programa de Residência Médica, por período de 01 (um) ano, para fins de prestação do Serviço Militar.

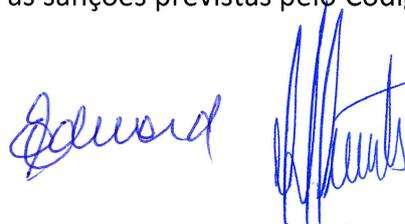
§ 2º O requerimento de que trata o § 1º deste regulamento deverá ser formalizado até 30 (trinta) dias após o início da Residência Médica, conforme estabelece o Art. 1º e 2º da Resolução CNRM N.º 01/005.

§ 3º Aos médicos residentes serão assegurados 30 (trinta) dias de férias consecutivos por ano.

Artigo 21º - São DEVERES dos Médicos Residentes:

- I- Dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado humanizado dos pacientes e ao cumprimento das obrigações de rotina;
- II- Portar-se com zelo e urbanidade, discrição e lealdade no trato com seus pacientes, colegas, equipe de saúde, e seus superiores hierárquicos;
- III- Comparecer às reuniões convocadas pela COREME e Supervisor do PRM.
- IV- Conhecer o Processo de Avaliação de Aprendizagem e submeter-se às avaliações periódicas procedidas.
- V- Usar uniforme convencional, completo, de acordo com as atividades a serem e executadas.
- VI- Prestar colaboração aos colegas, em situações especiais ou de emergência, mesmo fora dos plantões, sempre que solicitado.
- VII- Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado para o desempenho de suas funções.
- VIII- Participar de trabalhos e apresentações científicos, de acordo com as orientações dos superiores hierárquicos.
- IX- Comportar-se, nas dependências do hospital, de modo a não perturbar a ordem e a disciplina.
- X- Conduzir-se, social e eticamente, de maneira a não prejudicar a reputação do hospital.
- XI- Cumprir rigorosamente, os horários fixados, normas, procedimentos e o PRM.

Parágrafo Único: considerando que somente o profissional médico pode cursar Programa de Residência Médica, é obrigatória a sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, ficando, por via de consequência, o Médico Residente sujeito às sanções previstas pelo Código de Ética Médica.



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 22º - O Concurso para Seleção de Médicos Residentes será realizado anualmente, sendo permitida a participação exclusiva de profissionais graduados em Medicina por escolas médicas reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Artigo 23º - As disposições que regerão o Concurso para Seleção de Médicos Residentes obedecerão à legislação superior em vigor e serão objetos de Edital específicos, elaborados pela COREME.

§ 1º - O edital ao qual se refere o caput deste artigo disporá, obrigatoriamente, e, no mínimo, sobre distribuição de vagas, processo de inscrição, documentos exigidos, data de inscrição e de realização das provas, critérios de avaliação, critérios de desempate de candidatos e demais condições, que forem estabelecidas, para orientação dos candidatos, com base no plano anual do PRM.

§ 2º - O edital ao qual se refere o caput deste artigo, e outras informações inerentes ao processo de seleção, constará do Manual do Candidato e estarão disponibilizados em mídia eletrônica em página institucional, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência ao início das inscrições.

§ 3º - Os médicos cujos diplomas forem expedidos por instituições estrangeiras somente poderão se inscrever para Concurso para Seleção de Médicos Residentes, se satisfizerem às condições legais exigidas pelo Conselho Federal e Regional de Medicina.

Artigo 24º - Os candidatos que conseguirem aprovação e classificação no limite de vagas disponíveis, assinarão Termo de Compromisso relativo ao cumprimento do Programa de Residência Médica da Casa de Caridade de Alfenas Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

§ 1º - Considerando que, por definição, o Programa de Residência Médica não exige dedicação exclusiva, consoante o artigo 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o candidato aprovado que for detentor de emprego, público ou não, deverá apresentar no ato de assinatura do Termo de Compromisso, declaração fornecida pelo empregador de disponibilidade para cumprimento do programa.

CAPÍTULO III

ACESSO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Artigo 25º - O candidato aprovado no Processo de seleção ao Programa de Residência Médica da Casa de Caridade de Alfenas Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, deverá:

- I- Apresentar requerimento à COREME;
- II- Apresentar diploma médico devidamente registrado, ou, caso esteja cursando o último ano do curso médico, declaração comprobatória expedida pela Instituição de Ensino de origem;

Edmond *Alfenas*

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME

- III- Apresentar o *curriculum vitae* relacionando as atividades escolares, profissionais e científicas;
- IV- Se estrangeiro, apresentar a Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto permanente, resultando em situação regular no país;

§ 1º - A declaração de conclusão do curso será aceita a título provisório, para fins da matrícula do candidato. No entanto, o diploma deverá ser apresentado pelo médico residente no início do programa de residência médica.

§ 2º Na hipótese de candidato que tenha concluído o curso de graduação em Instituição estrangeira, somente será deferida sua matrícula no Programa de Residência Médica mediante apresentação do diploma devidamente revalidado por Instituição competente.

Artigo 26º - Poderão ingressar nos Programas de Residência Médica da Casa de Caridade de Alfenas Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, os médicos formados por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou por instituição estrangeira, desde que o diploma esteja devidamente revalidado, conforme Resolução CNRM N.º 08/2004.

Artigo 27º - Os Programas de Residência Médica da Casa de Caridade de Alfenas Nossa Senhora do Perpétuo Socorro adotarão no processo de seleção dos candidatos mediante prova eliminatória, conforme resolução N.º 08/2004.

§1º - A prova eliminatória selecionará para 2º fase os candidatos conforme edital.

§2º - A classificação final dos candidatos deverá ser homologada pela COREME.

Artigo 28º - A COREME preencherá as vagas que porventura surgirem, chamando por ordem de classificação, os candidatos até 30 (trinta) dias após o início dos programas.

§ 1º - Os candidatos aprovados terão prazo para efetuar a matrícula, conforme o edital.

§ 2º - Vencido o prazo acima, serão convocados, na ordem de classificação os candidatos seguintes.

§ 3º - Em caso de cancelamento da matrícula, o médico residente deverá comparecer a secretaria da COREME e fazer carta de desistência.

§ 4º - Situações especiais serão estudadas pela COREME.

Artigo 29º - Os Médicos Residentes serão admitidos após a assinatura do Termo de Compromisso, não possuindo vínculo empregatício com a Casa de Caridade de Alfenas Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, sendo que os mesmos serão inseridos no Sistema da CNRM.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO E APROVAÇÃO.

Artigo 30º - O Processo de Avaliação de Aprendizagem dos Médicos Residentes é obrigatório e será realizado periodicamente, envolvendo os seguintes aspectos:

- I - Frequência às atividades;
- II - Avaliação Cognitiva, a critério de cada programa, podendo conter provas orais, escritas e práticas.
- II - Avaliação Comportamental e de Desempenho considerando os seguintes aspectos:
 - 1. Assiduidade;
 - 2. Pontualidade;
 - 3. Comportamento ético;
 - 4. Relacionamento com a equipe médica;
 - 5. Relacionamento com o paciente;
 - 6. Relacionamento com a equipe de saúde;
 - 7. Interesse pelas atividades da residência.
- III - Trabalho de Conclusão de Curso, de adoção obrigatória pelos Programas de Residência Médica.

Parágrafo único: Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser divulgados para ciência dos médicos residentes.

Artigo 31º - A avaliação deverá ser trimestral, com uma prova anual, e, necessariamente, ser organizada através de metodologia didático-pedagógica que formalizem, concretamente, as habilidades, competências e conhecimentos adquiridos pelo Médico Residente, e congruente com o conteúdo programático do respectivo PRM e com a correspondência ao nível de residência.

Parágrafo Único: Por ocasião do ingresso do(s) MR(s) no PRM, deverá o Supervisor, em reunião formal, dar a ele(s) conhecimento da resolução específica que normatiza o processo, bem como da metodologia empregada pelo PRM para a sua avaliação.

Artigo 32º - Caberá a cada Programa de Residência Médica estabelecer os critérios específicos de avaliação em conformidade com os parâmetros da COREME.

Artigo 33º - Os estágios realizados pelos médicos residentes serão avaliados pelos responsáveis por sua supervisão, considerando os critérios de avaliação de cada programa.

Artigo 34º - Para ser promovido para o próximo ano o médico residente deverá:

- I- Cumprir integralmente a carga horária do Programa;
- II- Obter aprovação nas avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima de 70%;
- III- Apresentar ao final do último ano de residência, à secretaria da COREME, monografia

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME

ou artigo científico com comprovação de protocolo de envio à publicação. O prazo final para entrega da monografia ou do protocolo de envio do artigo para publicação é de até 90 dias após o término do seu programa, sob pena de perda do direito ao certificado definitivo.

§ 1º. A aprovação a que se refere à alínea "II" do presente artigo dar-se-á com a obtenção do valor médio 7,0 (sete) nas avaliações realizadas durante o ano.

§ 2º. O residente que não obtiver a nota mínima para aprovação será submetido a uma Banca de Avaliação proposta pelo Programa de Residência Médica e homologada pela COREME.

Artigo 35º - O médico residente poderá ser desligado do Programa se deixar de observar o presente regimento.

Artigo 36º - A Casa de Caridade de Alfenas Nossa Senhora do Perpétuo Socorro concederá o certificado de conclusão do Programa aos aprovados.

Parágrafo Único: os casos de exceção deverão ser discutidos no âmbito da Comissão de Residência Médica

CAPÍTULO V

DO CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Artigo 37º - A expedição do Certificado de Residência Médica é competência da COREME.

Artigo 38º - O Certificado de Residência Médica deverá conter, no mínimo, as seguintes referências:

- I- Nome da Instituição expedidora do certificado;
- II- Número e data do credenciamento do PRM pela CNRM;
- III- Nome e CPF do Médico Residente concluinte do curso;
- IV- Número do registro no CRM-MG;
- V- Nome da Área básica;
- VI- Nome da Área de concentração;
- VII- Data de início e término do curso;
- VIII- Assinatura do Provedor do hospital, Coordenador da COREME e do Médico Residente;
- IX- Local e data da expedição.

Artigo 39º - O Certificado de Residência Médica só terá validade após o seu registro no sistema autorizado pela CNRM/MEC.

Artigo 40º - O Registro do Certificado de Residência Médica no Conselho Federal de Medicina será

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME

de responsabilidade do interessado, só podendo ser procedido após o seu devido registro na CNRM.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 41º - O Médico Residente estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I- Advertência verbal;
- II- Advertência por escrito;
- III- Suspensão;
- IV- Exclusão do Programa de Residência Médica.

Parágrafo Único: A aplicação da sanção prevista na alínea III, supra, acarretará o consequente cancelamento da sua bolsa de estudos.

Artigo 42º - Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, artigo 37º, supra, alínea II, ao Residente que:

- I- Faltar, sem justificativa cabível, nas atividades práticas;
- II- Desrespeitar o Código de Ética Médica;
- III- Não cumprir tarefas designadas;
- IV- Realizar agressões verbais entre residentes ou outros;
- V- Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;
- VI- Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- VII- Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
- VIII- Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

Artigo 43º Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao Residente por:

- I- Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do Residente;
- II- Reincidência na falta às atividades práticas sem justificativa cabível;
- III- Reincidência no Desrespeito ao Código de Ética Profissional;
- IV- Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;
- V- Falta aos plantões médicos;
- VI- Agressões físicas entre Residentes ou entre Residentes e qualquer pessoa.

Artigo 44º Aplicar-se-á a penalidade de EXCLUSÃO ao Residente que:

- I- Reincidir em falta com pena máxima de suspensão;
- II- Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses; e
- III- Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME

Artigo 45º - Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

- I- Reincidência;
- II- Ação intencional ou má fé;
- III- Ação premeditada;
- IV- Alegação de desconhecimento das normas do Serviço; e
- V- Alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME e das diretrizes e normas dos programas de residência médica da instituição, bem como do código de Ética Médica.

Artigo 46º - A aplicação da penalidade prevista no artigo 41º, alínea I, supra, é de competência do Supervisor do Programa do referido residente, em comum acordo com o Coordenador da COREME.

Artigo 47º - A aplicação das penalidades previstas no artigo 41º, alíneas II, III e IV , supra, são de competência de todos os membros da COREME, em decisão colegiada.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares, serão consideradas:

1. A natureza e gravidade da infração;
2. Antecedentes do Médico Residente.

§ 2º - A qualquer momento, mediante solicitação por escrito do supervisor do programa, a COREME deverá solicitar a formação de uma Comissão de Processo Disciplinar, a ser designada por seu Coordenador e composta por 4 (quatro) membros, sendo um deles, obrigatoriamente, representante dos médicos residentes. Não poderá fazer parte da Comissão o supervisor do programa e o representante dos médicos residentes, referente ao programa do médico residente envolvido.

§ 3º - Nenhum procedimento disciplinar poderá ser concluído sem o correspondente processo, em que se dê ao residente o direito de ampla defesa.

§ 4º - Para formação da Comissão de Processo Disciplinar, o Supervisor do Programa deverá encaminhar por escrito ao Coordenador da COREME, descrevendo a reincidência ou a grave infração ocorrida.

§ 5º - A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para ouvir as partes.

§ 6º - Após ouvir as partes a Comissão apresenta ao coordenador da COREME o parecer favorável ou contrário à penalidade.

§ 7º - Se tratando do Artigo 43º, a SUSPENSÃO poderá ser aplicada no mínimo 03 (três) e no máximo 7 (sete) dias de suspensão.

§ 8º - O coordenador da COREME terá 7 (sete) dias para convocar uma reunião extraordinária para colocar em votação o parecer conclusivo.

§ 9º - A votação será realizada em primeira chamada com a maioria absoluta, e em

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME

segunda chamada com qualquer número de membros votantes. Em caso de empate, o presidente da COREME terá voto de qualidade.

§ 10º - O supervisor e o residente em questão terão direito de apresentar suas considerações antes da votação do parecer final.

§ 11º - O supervisor do programa não terá poder de voto no parecer final.

§ 12§ - Se aprovado o parecer será aplicado às penalidades do Artigo 41º, alíneas III ou IV, imediatamente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47º - Todas as coberturas por motivo de substituição do colega residente em atividades técnico/científicas serão geradas banco de horas extras.

Parágrafo Único: Para o registro do banco de horas extras, o médico residente deverá informar a COREME, por escrito, contendo a data da substituição, motivo e quantidade de horas. As horas extras serão arquivadas na pasta do referido médico residente, e o mesmo poderá requerer a dispensa das atividades proporcional às horas extras em folga, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante solicitação por escrito a COREME.

Artigo 48º - Este Regulamento respeita a legislação específica sobre a Residência Médica e pareceres da CNRM. Em caso de contrariar as normatizações referidas acima, sempre prevalecerá a legislação da CNRM.

Artigo 49º - Os casos omissos serão julgados pela COREME que poderá dar decisão terminativa ou solicitar avaliação da CEREM/MG e parecer final da CNRM.

Alfenas, 02 de setembro de 2021.


Dr. Edward Quirino dos Santos
Provedor


Dr. Deyves José de Freitas
Coordenador da COREME